

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora MARIA IVONETE SANTOS DA SILVA, matrícula 2383713-1, CPF 138.211.562-87, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe I - Referência H, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e Art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 05 de dezembro de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1438 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0022176-0/2014 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora BLANDINA MARIA MENEZES DA SILVA E SILVA, matrícula 176834-1, CPF 196.469.172-91, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II - Referência J, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e Art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 05 de dezembro de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1439 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0016886-2/2014 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez, ao servidor ALUISIO DA COSTA MOREIRA, matrícula 2379490-2, CPF 091.140.762-68, no cargo de Professor de Nível Superior - 30 horas, Classe I, Referência F, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 - EC41/03, combinado com o Art. 32 e Art. 35, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.
Art. 2º Determinar que os proventos sejam calculados conforme Art. 6º-A, da EC41/03, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1440 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0020053-1/2014 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora MARIA OVÍDIA DA COSTA LIMA, matrícula 108146-1, CPF 138.226.402-04, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo III - Referência 4, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Saúde, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitu-

cional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e Art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 05 de dezembro de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1441 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 15, XI, da Lei nº 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e que o processo nº 0022083-6/2014, encontra-se regularmente instruído e,
CONSIDERANDO o Art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;
CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009;
CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado - FPS-, gerido pelo Acreprevidência;
CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005);
RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora CECILIA DIAS DE SOUZA, matrícula 199400-1, CPF 196.675.742-53, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe I - Referência I, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, Art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005 e Art. 37, do ADCT da Constituição do Estado do Acre, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 38, de 2005 e Art. 95, da Lei complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

AGEAC**RESOLUÇÃO Nº. 24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Homologa os contratos de prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros por via terrestre para a empresa C & S Peixoto LTDA. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014, na Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, assim como na Resolução n. 8 AGEAC/2012, no que couber.
CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;
CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo 5º, §1º, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;
CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e ainda
CONSIDERANDO o contido nos autos do processo 004/2014DG/AGEAC, e ainda
CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os contratos da relação em anexo, para a empresa C & S Peixoto LTDA, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, em suas respectivas linhas, para que possa operar, em caráter precário, até a data de 26 de dezembro de 2015, a contar da data de publicação desta resolução.
§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação

desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatária não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatária objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2014.

Vanderlei Freitas Valente

Diretor Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº da linha	Itinerário	N.º Contrato
0016	Rio Branco - Cruzeiro do Sul - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°034/2014
0038	Rio Branco - Projeto Caquetá - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°035/2014
0042	Rio Branco - Ramal Porto Alonso- Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°036/2014

RESOLUÇÃO Nº. 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Homologa os contratos de prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros por via terrestre para a empresa TRANSACREANA LTDA. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014, na Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, assim como na Resolução n. 8 AGEAC/2012, no que couber.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo 5º, §1º, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e ainda

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo 143/2014DG/AGEAC, e ainda

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os contratos da relação em anexo, para a empresa TRANSACREANA LTDA, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, em suas respectivas linhas, para que possa operar, em caráter precário, até a data de 26 de dezembro de 2015, a contar da data de publicação desta resolução.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatária não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatária objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2014.

Vanderlei Freitas Valente

Diretor Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº da linha	Itinerário	N.º Contrato
0004	Rio Branco - Brasileira - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°029/2014
0006	Rio Branco - Assis Brasil - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°030/2014
0015	Rio Branco - Feijó - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°031/2014
0016	Rio Branco - Cruzeiro do Sul - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°032/2014
2000	Cruzeiro do Sul - Rodrigues Alves - C. do Sul	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°033/2014

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Homologa os contratos de prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros por via terrestre para a empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014, na Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, assim como na Resolução n. 8 AGEAC/2012, no que couber.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo 5º, §1º, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e ainda

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo 395/2013DG/AGEAC, e ainda

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os contratos da relação em anexo, para a empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, em suas respectivas linhas, para que possa operar, em caráter precário, até a data de 26 de dezembro de 2015, a contar da data de publicação desta resolução.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por